



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o “Moto Rock Lençóis Paulista 2023” que serão realizados no Recinto de Exposições da FACILPA, no período de 14 a 16 de julho de 2023.

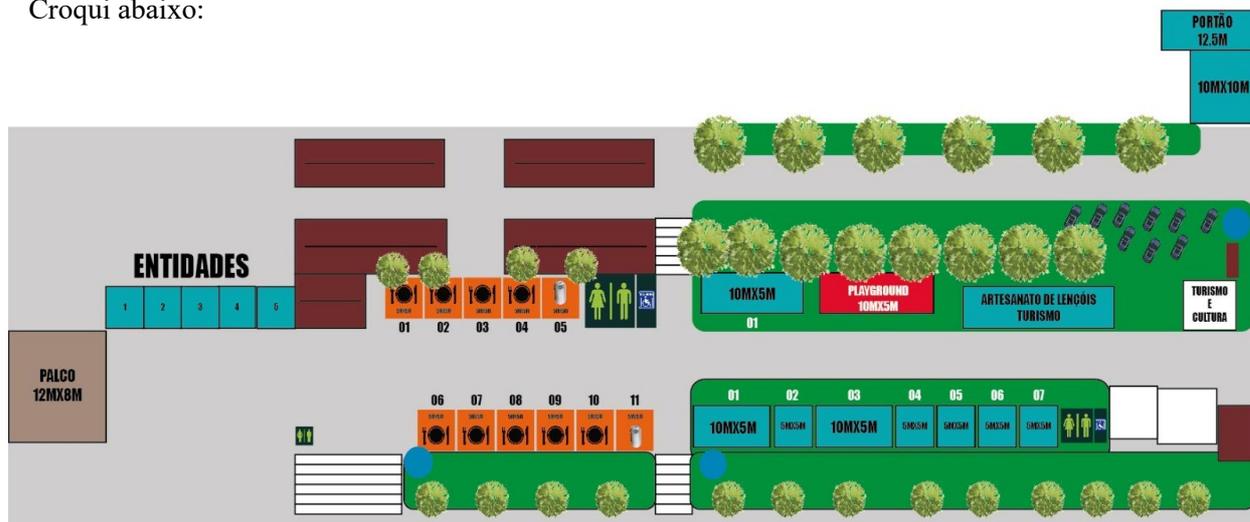
1.2. O valor total mínimo estabelecido para a presente licitação é de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

1.3. A empresa vencedora da presente licitação terá direito de exploração comercial do evento, incluindo barracas de alimentação, bebidas, veiculação de propaganda e publicidade, patrocínios, locação de espaços para exposição e/ou comércio em geral de roupas, bijuterias, brinquedos, etc.

1.4. Fica vedada a cobrança de estacionamento.

1.5. As despesas de água e energia elétrica do local serão de responsabilidade da Prefeitura, assim como a ligação de energia e ponto de água.

1.6. Serão disponibilizadas Tendas Piramidais com fechamento sendo: 11 (onze) tendas 5x5 na área de alimentação, 3 (três) tendas 10x5 e 5 (cinco) tendas 5x5, na área de comercialização/exposição, conforme Croqui abaixo:



1.7. A previsão é que o evento tenha, no mínimo, a seguinte programação:

20 Bandas Lençoenses, Tribute ABBA Music, Killer Kiss Cover, Raimundos, entre outras atrações.

2. DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.1. O permissionário ficará responsável por disponibilizar produtos à venda no local, podendo, para isso, sublocar os espaços de comercialização (barracas) para outros interessados, permanecendo porém sob sua responsabilidade a organização e o gerenciamento de todas as atividades.

2.2. A praça de alimentação deverá ser diversificada com no mínimo as seguintes opções:

- a) Água mineral;
- b) Refrigerantes e/ou sucos;
- c) Cervejas (servida em copos descartáveis);
- d) Sorvetes e/ou doces;
- e) Lanches e/ou salgados;
- f) Espetinhos e/ou pastéis;
- g) Churros e/ou crepes;
- h) Restaurante.

2.3. Ao permissionário deverá cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Resolução SS-142 de 03/05/1993 e demais normas aplicáveis ao comércio ambulante de gêneros alimentícios.

2.4. Para a comercialização de bebidas alcoólicas deverá ser observada rigorosamente a proibição de venda a menores de idade, servidas em copos plásticos.

2.5. Todos os produtos a serem comercializados deverão ser de qualidade, boa aparência e paladar e preparados com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene.

2.6. Os preços praticados não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região.

2.6.1. Para os produtos abaixo os valores serão tabelados, conforme segue:

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos plásticos) – R\$ 4,00;
- b) Refrigerantes (somente em latas servidos em copos descartáveis) – R\$ 6,00;
- c) Cervejas (somente em latas servidas em copos descartáveis) – R\$ 7,00.
- d) Chopp Pilsen 600ml – R\$ 11,00
- e) Chopp Artesanal R\$ - R\$ 15,00

2.7. Deverá ser proporcionado atendimento compatível com a demanda, disponibilizando pessoal qualificado, em número suficiente, que atendam regularmente e com cortesia, devendo ser substituídos os que não satisfizerem as exigências estabelecidas.

2.8. O permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências das barracas de alimentação, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.9. O permissionário ficará responsável por:

- a) Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos necessários para o funcionamento das barracas, inclusive bancadas, mesas e cadeiras;
- b) Supervisão da praça de alimentação, inclusive com a verificação do asseio e higiene das barracas e do atendimento a todas as normas da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis;
- c) Comunicar a Prefeitura sobre quaisquer incidentes os fatos anormais ocorridos no evento, prestando todas as informações solicitadas;
- d) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalho sem prévia comunicação à Prefeitura e aprovação expressa da mesma;
- e) Encaminhar à Prefeitura, sempre que solicitado, os relatórios de todos os espaços locados e atividades exploradas.

2.10. As barracas de alimentação identificadas no Mapa do Recinto como “Entidades Filantrópicas” deverão ser cedidas gratuitamente durante todo o evento para as entidades filantrópicas do município, a serem indicadas pela Prefeitura.

2.11. A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá realizar inspeções e fiscalizações na área de comercialização de produtos, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhorar a qualidade do evento, devendo o permissionário providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura.

2.12. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Lençóis Paulista, 07 de junho de 2023.

MARCELO RICARDO MAGANHA
Secretário de Cultura